



INDICAÇÃO Nº 234 / 2015

Divinópolis, 05 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada a presente pelos seguintes termos ao Sr. Prefeito Municipal Vladimir de Faria Azevedo solicitando que seja executado o seguinte serviço:

- **Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana para o município de Divinópolis-MG.**

Justificativa

Destaca que tem recebido em seu gabinete vários cidadãos preocupados com a falta de definição do Poder Executivo quanto ao assunto.

Salientam que as ações realizadas pelos vários órgãos municipais, afetos a área em que a arborização urbana se enquadra, bem como em relação às empresas contratadas, podem seguir um planejamento estruturado e que extrapole uma Administração sendo uma importante ferramenta de gestão pública.

Diante desta preleção apresenta como justificativa uma compilação de artigos sobre o assunto como forma de realçar a sua importância.

“ Plano Municipal de Arborização Urbana”

Preocupação do Meio Ambiente no Século XXI

RESUMO

Este artigo por princípio apresentar a preocupação diante das consequências funestas por que passam as grandes cidades, frutos do plantio, podas e corte, sem planejamento, de árvores.

Tem por finalidade revelar a preocupação com a saúde dos habitantes das metrópoles, através de criação de espaço arborizado, que serve como principal meio de equilíbrio da biodiversidade, ao fornecer abrigo e alimento para aves da fauna local, além de permitir a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

permeabilidade do solo, colaborar com a diminuição dos índices de poluição e proporcionar melhoria das condições do ambiente urbano como um todo.

Para tanto, deve ser elaborado um Plano Municipal voltado para arborização, através de levantamentos prévios do solo e das espécies de árvores que se adaptam melhor ao solo urbano, a fim de evitar transtornos e tornar ineficaz a implantação da arborização.

As árvores exercem funções importantes para a manutenção da qualidade de vida, como a redução da amplitude térmica, diminuição de ruídos, como filtro de poluentes e retêm a violência da água das chuvas, além de colaborar com a manutenção de aves e animais locais.

Porém urge destacar que a arborização dos grandes centros urbanos deve seguir um parâmetro, com adoção de critério no plantio das espécies – nativas ou não – ao longo das vias públicas, de forma que haja convívio entre o ambiente natural e artificial.

Para tanto, é necessário elaborar um Plano Municipal de Arborização Urbana, a fim de nortear a escolha das mudas e seu manuseio, com o consequente tratamento de podas dos galhos, com o fito de não atrapalhar os fios elétricos que cortam a cidade.

Toda esta cautela tem como objetivo fornecer “aos habitantes uma cidade bem arborizada [com] os benefícios ambientais, sociais, paisagísticos e patrimoniais proporcionados pelas árvores e pelos espaços verdes existentes” (CEMIG BIODIVERSITAS, 2011, p.04).

A Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal delibera de forma direta, através de normas cogentes, sobre o uso racional da propriedade urbana, com fito de manter o “equilíbrio ambiental” (art. 1º, parágrafo único, *in fine*); “funções sociais” (art. 2º) e, em especial, a utilização de instrumentos para direcionar as políticas urbanas, com dedicação exclusiva sobre elas no capítulo 2; neste, encaixa-se perfeitamente o planejamento de arborização dos grandes centros.

Um Plano de Arborização necessita levar em consideração a valorização da vida humana, com base no pilar insculpido no inciso III do art. 1º de nossa Constituição Federal e nos “valores culturais, ambientais e memória da cidade”.

Tudo isto “deve proporcionar conforto para as moradias, sombreamento, abrigo e alimento para avifauna, contribuir para a biodiversidade, permitir a permeabilidade do solo, colaborar com a diminuição dos índices de poluição e proporcionar melhora das condições do ambiente urbano como um todo” (BARCELLOS et alii, p.9).

Em Planos Municipais de Arborização há destaques no quesito “replantio de árvores”, pois tem que se desenvolver através de um planejamento prévio, por meio do qual deve saber qual (is) espécie (s) pode (m) ser (re) plantada (s) ao longo das vias públicas; quais áreas podem ser consideradas como florestas urbanas, através de levantamento (projeto e escolha de mudas); implantação (plantio) e manejo da arborização (práticas de manipulação, controle sanitário e a avaliação de árvores de risco), em consonância com os demais serviços urbanos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Deve-se ter como ponto de partida as áreas verdes – distribuídas no espaço urbano como parques, praças e jardins – e a arborização viária, composta pelas árvores plantadas nas calçadas das ruas da cidade e canteiros separadores de pistas.

Em outras palavras: toma-se por base a Fenologia, ramo da ciência que permite explicar muitas das reações das plantas ao clima e ao solo onde se encontram, expressas em diferentes reações (floração, frutificação etc.) para planejar o manejo de formações vegetais e suas relações com o meio ambiente.

Um Plano de Arborização Urbana deve levar em conta as seguintes questões: o quê, como, onde e quando plantar.

É preciso considerar fatores básicos como: condições locais, espaço físico disponível e características das espécies a utilizar”. (BROERING GOMES, p. 9).

Para a CEMIG, “O manejo da arborização urbana implica o gerenciamento, com eficiência e habilidade, dos procedimentos necessários para o cultivo de cada árvore, assim como do conjunto da arborização da cidade. Portanto, o planejamento da arborização ou do cultivo de árvores no meio urbano exige um processo cuidadoso que preveja os procedimentos desde sua concepção até sua implantação e manutenção” (CEMIG BIODIVERSITAS, p. 37).

Em um Plano Diretor de Arborização Urbana deve realizar o inventário das árvores em vias públicas, parques e praças “para definir a necessidade de diversificar e introduzir novas espécies nas vias públicas da cidade estudada, pois caso exista uma baixa diversidade poderá ocorrer doenças graves com risco de dizimar toda a população arbórea da cidade” (FILHO, p. 8).

Diante do exposto, o planejamento levantado previamente pela gestão urbana deve ser considerar, de forma integrada a paisagem, através da conexão entre áreas verdes, arborização viária e espaços livres, proporcionando equilíbrio tanto pela preservação ambiental, como papel de destaque no controle da poluição e na melhoria do microclima urbano quanto nos aspectos estéticos, de lazer, recreação e sociabilidade; isto significa que seja descrito como será realizado o monitoramento da arborização urbana no município, principalmente na fase pós-implantação, com aspectos relacionados ao estado geral das árvores e a receptividade da população ao plano implantado.

Em suma: planejar a arborização de ruas é eleger a árvore adequada para o lugar certo, a partir do uso de critérios perito-científicos para o estabelecimento da arborização nos estágios de curto, médio e longo prazo, além da proporção de um ambiente ecologicamente mais saudável para os cidadãos que residem nas áreas escolhidas para o plantio e manejo do cedro.

Referências:

BARCELLOS, Alberto et alii (Autores) GOMES, Paula Broering
http://www.meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/planejamento_estrategico/6_Manual_PMARB.pdf.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG / FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS,
http://www.cemig.com.br/ptbr/atendimento/Documents/Manual_Arborizacao_Cemig_Biodiversitas.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Referências: (continuação)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. FILHO, Demóstenes Ferreira da Silva (Coord.).

http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/smambiente/p-diretor/relatorio_final_rp.pdf.

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2014 (ESTATUTODACIDADE).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm

Pelo exposto o Vereador Anderson Saleme também se alinha aqueles que preocupados com as questões ambientais, e, neste assunto com a Arborização Urbana, deseja que a cidade de Divinópolis possa elaborar um ***Plano Municipal de Arborização Urbana*** e desta ação possa realmente cuidar de sua questão com diretrizes, planos e projetos adequadamente.

Assim posto, solicita a execução desta ação como forma de proporcionar mais efetividade na questão do ***Controle Ambiental Urbano***.

Desde já agradece e aguarda resposta, na maior brevidade possível, na certeza das providências cabíveis, visando atender a um grande número de pessoas.

Atenciosamente,

VEREADOR ANDERSON SALEME

Partido da República - PR

3º mandato consecutivo

2005-2016